DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5141/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2875/2015
PROTOCOLO	: 1564969
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESES
VALOR	: R$ 56.284,35 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1517/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2013, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de materiais de órtese e próteses, com valor contratual no montante de R$ 56.284,35 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 19819/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular 1167/2014, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-3412/2015 (Peça 7), se manifestando da seguinte forma:

- ✓ Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

- ✓ Execução da Nota de Empenho

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização Da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2- *Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-8426/2015 (Peça 14), se manifestando conforme abaixo:

...

Os documentos acostados aos autos demonstram que a prestação de contas do contrato guarda conformidade a Lei Federal n. 4.320/64 e se encontra contabilmente correta, tendo em vista que a documentação comprova a execução integral nos moldes do objeto pactuado.

...

Ao final, conclui da seguinte forma:

...

I- *Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*

II- *Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1517/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2013, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R$	56.284,35
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	56.284,35
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	56.284,35
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	56.284,35
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	56.284,35

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, com base no artigo 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1517/2014, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***QL MED – Materiais Hospitalares Ltda. – ME***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 1517/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb